

TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), comunicação de dados M2M e comunicação de dados móvel (internet) para os canais de comunicação, fiscalização de trânsito e demais setores da Transitar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL PARA 24 MESES (R\$)
1	PLANO MENSAL PARA SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP), COMUNICAÇÃO DE DADOS MÓVEL (VOZ E INTERNET) COM FRANQUIA MÍNIMA DE 20GB	35	UND	60,10	50.484,00
2	PLANO MENSAL PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA DE DADOS MÓVEL (INTERNET) COM FRANQUIA MÍNIMA DE 100GB	70	UND	102,67	172.485,60
3	PLANO MENSAL PARA SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS M2M (MACHINE-TO-MACHINE), COM FRANQUIA MENSAL DE 100MB	300	UND	9,71	69.912,00
VALOR ESTIMADO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$ 292.881,60 (Duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)					

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo amplamente ofertados por empresas especializadas do setor de telecomunicações, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos da Portaria nº 01/2024 – TRANSITAR, uma vez que os serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), comunicação de dados móveis e comunicação de dados M2M destinam-se exclusivamente ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e institucionais da Autarquia, constituindo serviços essenciais para a execução das atividades públicas relacionadas à mobilidade urbana, fiscalização de trânsito, gestão semafórica e atendimento à população.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O objeto da presente contratação enquadra-se como Serviços em Geral, consistindo na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), comunicação de dados móveis e

comunicação de dados M2M, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e institucionais da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR.

1.5. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua durante a vigência contratual, mediante disponibilização, manutenção e gerenciamento dos serviços contratados, compreendendo telefonia móvel, comunicação de dados móveis, comunicação de dados M2M, portabilidade numérica, fornecimento de SIMCARD/eSIM, suporte técnico e sistema de gerenciamento online, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

1.7. A prestação dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do contrato e o recebimento da respectiva Nota de Empenho pela CONTRATADA, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico Específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em 31 de maio de 2025, Id pca PNCP: 35607532000176-0-000001/2026, ID dos itens no PCA: 11, 77 e 162.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição detalhada da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente processo administrativo para todos os fins.

3.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (Serviço Móvel Pessoal – SMP), compreendendo serviços de voz e dados móveis, serviços de telefonia móvel exclusivamente para transmissão de dados e serviços de comunicação de dados M2M (Machine-to-Machine), incluindo fornecimento de SIMCARD físico e/ou eSIM, portabilidade numérica, sistema de gerenciamento online e suporte técnico especializado.

3.3. Os serviços de telefonia móvel serão destinados ao atendimento das atividades administrativas, operacionais e institucionais da TRANSITAR, enquanto os serviços de

comunicação de dados M2M serão utilizados nos controladores semafóricos da Autarquia para comunicação remota e monitoramento dos equipamentos.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução foi planejada de forma a assegurar a continuidade dos serviços, a utilização eficiente dos recursos públicos e a redução de impactos ambientais decorrentes da execução contratual, priorizando, sempre que tecnicamente viável, a utilização de tecnologia eSIM, a emissão eletrônica de documentos e a adequada destinação dos materiais eventualmente substituídos ou descartados.

3.5. A solução não contempla o fornecimento de aparelhos celulares, modems, roteadores ou quaisquer outros equipamentos, uma vez que a TRANSITAR já dispõe da infraestrutura necessária para utilização dos serviços contratados.

3.6. Os serviços deverão observar as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como os requisitos de qualidade, desempenho, disponibilidade, segurança e cobertura estabelecidos neste Termo de Referência.

3.7. Os serviços de comunicação de dados M2M deverão ser compatíveis com os controladores semafóricos atualmente utilizados pela TRANSITAR, operando, no mínimo, em tecnologia GSM com suporte à transmissão de dados via GPRS e APN pública, sem prejuízo da utilização de tecnologias superiores que garantam a interoperabilidade e a continuidade operacional dos equipamentos.

3.8. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, incluindo as atividades de ativação, portabilidade, suporte técnico, manutenção dos acessos, gerenciamento das linhas e demais funcionalidades necessárias ao pleno atendimento das demandas da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da presente contratação são os abaixo dispostos:

4.1.1. A CONTRATADA deverá ser empresa autorizada pela **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL** para prestação dos serviços objeto desta contratação.

4.1.2. A contratação compreenderá a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo serviços de voz, SMS e acesso à internet móvel, serviços de telefonia móvel exclusivamente para transmissão de dados e serviços de comunicação de dados M2M (Machine-to-Machine).

4.1.3. A CONTRATANTE prevê a contratação dos seguintes quantitativos de linhas e acessos:

- a) Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) – Voz e Dados Móveis: 35 (trinta e cinco) linhas, sendo 22 (vinte e duas) destinadas à utilização imediata e 13 (treze) destinadas à reserva técnica;
- b) Serviços de Comunicação de Dados Móveis: 70 (setenta) linhas, sendo 44 (quarenta e quatro) destinadas à utilização imediata e 26 (vinte e seis) destinadas à reserva técnica;

- c) Serviços de Comunicação de Dados M2M (Machine-to-Machine): 300 (trezentos) acessos, sendo 280 (duzentos e oitenta) destinados à utilização imediata e 20 (vinte) destinados à reserva técnica.

4.1.3.1. As linhas e acessos classificados como reserva técnica têm por finalidade atender futuras demandas da Administração durante a vigência contratual, incluindo ampliação de equipes, implantação de novos serviços, substituição de acessos, atendimento de situações emergenciais e demais necessidades operacionais da CONTRATANTE.

4.1.3.2. Os acessos de comunicação de dados M2M destinados aos controladores semafóricos possuem previsão de início de utilização a partir de fevereiro de 2027, em razão da existência de contratação vigente para a mesma finalidade, com término previsto para esse período.

4.1.3.3. As linhas e acessos classificados como reserva técnica poderão ser ativados a qualquer tempo, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, observados os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.3.4. Os quantitativos informados representam mera estimativa de contratação, não gerando à CONTRATANTE a obrigação de utilização integral dos serviços durante a vigência contratual.

4.1.3.5. A cobrança dos serviços observará exclusivamente as linhas e acessos efetivamente ativados e disponibilizados para uso, vedada a cobrança de mensalidades, franquias ou quaisquer outros valores relativos às linhas e acessos de reserva técnica enquanto permanecerem inativos.

4.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer SIMCARD físico e/ou tecnologia eSIM, compatíveis com os equipamentos utilizados pela CONTRATANTE.

4.1.5. Os SIMCARD físicos deverão ser fornecidos no formato de triplo corte, possibilitando sua utilização em dispositivos mini-SIM, micro-SIM e nano-SIM.

4.1.6. Os planos de telefonia móvel destinados aos serviços de voz deverão contemplar ligações ilimitadas locais e de longa distância nacional (LDN) para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, sem limitação de minutos e sem cobrança adicional por utilização excedente.

4.1.7. As linhas móveis deverão possuir serviço de roaming nacional automático, identificação de chamadas, caixa postal, bloqueio e desbloqueio de linhas e portabilidade numérica.

4.1.8. O serviço de acesso à internet móvel deverá operar em tecnologia 4G LTE ou superior, preferencialmente 5G, observada a disponibilidade de cobertura da operadora.

4.1.9. As linhas destinadas aos serviços de voz e dados deverão possuir franquia mínima mensal de 20 GB para acesso à internet móvel.

4.1.10. As linhas destinadas exclusivamente à transmissão de dados deverão possuir franquia mínima mensal de 100 GB.

4.1.11. Após o consumo da franquia contratada, o acesso à internet deverá permanecer disponível, sem cobrança adicional por excedente, podendo ocorrer redução de velocidade conforme política da operadora.

4.1.12. Os serviços de comunicação de dados M2M deverão possuir franquia mínima mensal de 100 MB por SIMCARD.

4.1.13. Os acessos de comunicação de dados M2M deverão disponibilizar APN pública e operar, no mínimo, em tecnologia GSM/GPRS, garantindo plena compatibilidade com os controladores semafóricos utilizados pela CONTRATANTE.

4.1.13.1. A utilização de tecnologias superiores será admitida desde que mantida a compatibilidade integral com os equipamentos atualmente instalados e sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

4.1.14. Os SIMCARDS M2M deverão ser utilizados exclusivamente para transmissão de dados, vedada sua utilização para serviços de voz.

4.1.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento online para consulta de consumo, emissão de relatórios, acompanhamento de faturas, gerenciamento das linhas e dos acessos M2M e abertura de chamados técnicos.

4.1.15.1. O sistema de gerenciamento deverá permitir a emissão de relatórios por linha, centro de custo, período, consumo de dados, histórico de utilização, ativação e cancelamento.

4.1.15.2. Deverá permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por linha, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, "a cobrar", acesso a serviços de mensagens de texto (SMS) e demais serviços que possam gerar custos extras ao contrato.

4.1.15.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar gestor corporativo ou equipe de relacionamento para atendimento das demandas administrativas da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

4.1.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, abrangendo serviços de ativação, portabilidade, bloqueio, desbloqueio, substituição de SIMCARD/eSIM e tratamento de falhas na prestação dos serviços.

4.1.16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento técnico por telefone, portal eletrônico ou e-mail para registro e acompanhamento de chamados.

4.1.16.2. Os chamados classificados como críticos, que impliquem interrupção total dos serviços, deverão receber atendimento inicial em até 4 (quatro) horas e solução em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.16.3. Os chamados classificados como não críticos deverão ser solucionados em até 5 (cinco) dias úteis.

4.1.16.4. A substituição de SIMCARD físico ou eSIM decorrente de defeito, perda, roubo, furto ou necessidade operacional da CONTRATANTE deverá ocorrer sem custos adicionais.

4.1.17. As linhas/chips deverão ser fornecidas bloqueadas para utilização em roaming internacional, podendo ser habilitadas mediante solicitação expressa da CONTRATANTE.

4.1.18. A licitante deverá possuir cobertura móvel compatível com a área urbana e distritos do Município de Cascavel/PR, bem como nos locais onde se encontram instalados os controladores semaforicos da CONTRATANTE.

4.1.19. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observados os níveis de qualidade, disponibilidade e desempenho exigidos pela regulamentação da ANATEL e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.20. A CONTRATANTE poderá solicitar suspensão temporária de linhas sem cancelamento definitivo, observadas as regras da ANATEL e da operadora.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. A CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental vigente e adotar práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

4.2.2. As faturas, relatórios gerenciais, notificações e demais documentos relacionados à execução contratual deverão ser disponibilizados preferencialmente em formato eletrônico, reduzindo o consumo de papel e demais insumos.

4.2.3. Os SIMCARDS, embalagens e demais materiais eventualmente substituídos ou descartados durante a execução contratual deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável.

4.2.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas que promovam o uso racional de recursos naturais e a redução da geração de resíduos associados à prestação dos serviços.

4.2.5. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar informações ou documentos que demonstrem o atendimento das obrigações ambientais relacionadas à execução contratual.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não será vedada nenhuma marca, desde que o produto atenda todas as especificações contidas na descrição do objeto.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. Não haverá necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Obrigações das partes

4.7. As obrigações da contratante e da contratada constarão no termo de contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O modelo de execução do objeto seguirá o contido no Estudo Técnico Preliminar e o disposto neste Termo de Referência.

Condições de execução

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do contrato e o recebimento da respectiva Nota de Empenho pela CONTRATADA.

5.2.2. A CONTRATADA deverá realizar a ativação das linhas, fornecimento dos SIMCARDS físicos e/ou eSIM, portabilidade numérica e disponibilização do sistema de gerenciamento online em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da solicitação formal da CONTRATANTE, conforme o caso. As ativações adicionais solicitadas durante a vigência contratual deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias corridos da solicitação da CONTRATANTE.

5.2.3. Os serviços deverão ser disponibilizados e mantidos em funcionamento de forma contínua durante toda a vigência contratual, observadas as condições de qualidade e disponibilidade estabelecidas pela regulamentação da ANATEL e por este Termo de Referência.

5.2.4. Os acessos de comunicação de dados M2M destinados aos controladores semafóricos poderão ser ativados de forma gradual, conforme solicitação da CONTRATANTE, considerando a existência de contratação vigente para essa finalidade com término previsto para fevereiro de 2027.

5.2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico para atendimento de solicitações relacionadas à ativação, portabilidade, bloqueio, desbloqueio, substituição de SIMCARDS/eSIM, falhas de comunicação e demais ocorrências relacionadas aos serviços contratados.

5.2.6. Níveis mínimos de serviço (SLA)

5.2.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados técnicos por telefone, portal eletrônico ou e-mail, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.2.6.2. Os chamados relacionados à indisponibilidade total de linhas de telefonia móvel, acessos de dados móveis ou acessos M2M deverão observar os seguintes prazos:

a) Atendimento inicial: até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado;

b) Solução definitiva: até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado.

5.2.6.3. Os chamados relacionados à degradação de desempenho, instabilidade ou falhas parciais dos serviços deverão observar os seguintes prazos:

a) Atendimento inicial: até 8 (oito) horas após a abertura do chamado;

b) Solução definitiva: até 72 (setenta e duas) horas após a abertura do chamado.

5.2.6.4. As solicitações administrativas de bloqueio, desbloqueio, ativação, cancelamento e migração de plano deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias úteis.

5.2.6.5. A substituição de SIMCARD físico ou ativação de eSIM deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação da CONTRATANTE.

5.2.6.6. A entrega de novos chips ou acessos contratados deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após solicitação formal da CONTRATANTE.

5.2.7. Da portabilidade

5.2.7.1. A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade numérica das linhas/chips do parque de telefonia móvel já utilizadas pela TRANSITAR, conforme prazo e normas da ANATEL, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.2.7.1.1. A CONTRATANTE informará, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis da entrega dos SIMCARDS/CHIPS, a CONTRATADA a relação dos números das linhas/chips que deverão ser portadas.

5.2.7.1.2. Caso ocorra comprovado problema imputável à operadora cedente que inviabilize o cumprimento do prazo para efetivar a portabilidade, a CONTRATADA poderá solicitar, demonstrando e justificando o problema, a dilação de prazo por igual período.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no Município de Cascavel/PR e em quaisquer localidades em que a CONTRATANTE necessite utilizar os serviços contratados, observada a área de cobertura da operadora.

5.4. Os serviços deverão permanecer disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

5.5.1. Disponibilização e manutenção dos serviços de telefonia móvel, comunicação de dados móveis e comunicação de dados M2M.

5.5.2. Atendimento das solicitações da CONTRATANTE relacionadas à ativação, cancelamento, bloqueio, desbloqueio, substituição e gerenciamento dos acessos contratados.

5.5.3. Disponibilização de sistema de gerenciamento online para acompanhamento dos consumos, emissão de relatórios e consulta de faturas.

5.5.4. Prestação de suporte técnico e tratamento de incidentes relacionados à execução contratual.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Para elaboração da proposta, a licitante deverá considerar as seguintes características da contratação:

5.6.1. Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), comunicação de dados móveis e comunicação de dados M2M.

5.6.2. Utilização de smartphones pertencentes à própria CONTRATANTE, não sendo exigido o fornecimento de aparelhos celulares, modems ou roteadores.

5.6.3. Necessidade de fornecimento de SIMCARD físico e/ou tecnologia eSIM.

5.6.4. Necessidade de manutenção dos números atualmente utilizados pela CONTRATANTE mediante portabilidade numérica.

5.6.5. Utilização dos acessos M2M em controladores semafóricos compatíveis com tecnologia GSM/GPRS e APN pública.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. A CONTRATADA deverá, ao término da vigência contratual, adotar todas as medidas necessárias para assegurar eventual portabilidade das linhas e continuidade dos serviços junto à futura contratada, sem interrupção dos serviços e sem perda de informações ou números telefônicos pertencentes à CONTRATANTE.

5.9. A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, as informações necessárias à migração dos serviços e à adequada transição contratual.

5.10. Os procedimentos de transição deverão ser executados sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada deverá apresentar formalmente o preposto da empresa no prazo de até 5 (cinco) dias à fiscalização do contrato, indicando no instrumento nome completo, CPF, dados para contato (telefone e e-mail), e os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O preposto deverá estar disponível para atender a Contratante em dias úteis e em horário comercial.

6.8. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9.1. A fiscalização contratual seguirá o contido na Instrução Normativa Nº 007/2024 - TRANSITAR.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da efetiva disponibilização e manutenção dos serviços contratados durante o período de referência.

7.2. O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, acompanhada dos documentos exigidos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável.

7.3. A medição dos serviços observará os quantitativos efetivamente disponibilizados e utilizados pela CONTRATANTE, de acordo com os itens contratados.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, no mínimo, os seguintes critérios:

7.4.1. Disponibilização e manutenção das linhas de telefonia móvel contratadas.

7.4.2. Disponibilização e manutenção dos acessos de dados móveis contratados.

7.4.3. Disponibilização e manutenção dos acessos de comunicação de dados M2M contratados.

7.4.4. Funcionamento do sistema de gerenciamento online disponibilizado pela CONTRATADA.

7.4.5. Atendimento das solicitações de ativação, portabilidade, bloqueio, desbloqueio, substituição de SIMCARD/eSIM e suporte técnico.

7.5. Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato comunicará a CONTRATADA para adoção das medidas corretivas cabíveis.

7.6. Caso seja verificada a indisponibilidade dos serviços por motivo imputável à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções previstas no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

7.7. O pagamento será efetuado apenas em relação aos serviços efetivamente disponibilizados e prestados no período de referência, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Do recebimento

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da documentação de cobrança pela CONTRATADA, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.9. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da efetiva disponibilização e funcionamento dos serviços contratados, bem como da regularidade das informações constantes na fatura apresentada.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA ou nas normas aplicáveis, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias sem ônus para a CONTRATANTE.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços prestados e do atendimento das obrigações contratuais.

7.12. O recebimento definitivo será formalizado pelo Gestor do Contrato ou servidor designado, mediante emissão de termo ou ateste nos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA.

7.13. Constatadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias, suspendendo-se os prazos para recebimento e pagamento até a regularização das pendências.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada prestação dos serviços, nem a obrigação de corrigir eventuais falhas identificadas durante a vigência contratual.

7.15. Após o recebimento definitivo, a documentação será encaminhada para os procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. O prazo de validade;

7.18.2. A data da emissão;

7.18.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.18.5. O valor a pagar; e

7.18.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **ÍNDICE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – IST** de correção monetária, ou na sua ausência índice que o substituir.

Do reajuste

7.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **ÍNDICE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – IST**, homologado pela ANATEL, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8 do subitem acima, bem como nas alíneas 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.3. **Multa:**
- 8.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item 8.1.4, de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela descumprida do contrato.
 - 8.3.2. Moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **1% (um por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 8.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 8.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas 8.1.5 a 8.1.8 de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.
 - 8.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea 8.1.3, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
 - 8.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea 8.1.2, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea 8.1.4, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea 8.1.1, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.4. As penalizações e dosimetrias seguirão o contido no Decreto Municipal nº 19.857/2025.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência, em acordo ao Decreto Municipal nº 19.857/2025, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas caso ocorram.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. Em casos de atraso de pagamento das multas previstas nos itens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.6, 8.3.7 e 8.3.8, superior a 30 (trinta) dias corridos, a Contratante aplicará adicionalmente taxa de compensação financeira, entre a data de vencimento e o efetivo adimplemento da(s) parcela(s) mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo,

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira;

N = Número de dias entre a data de vencimento e o efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

O índice de compensação financeira possuirá valor de 0,00016438, sendo assim apurado:

$$I = (TX)$$

TX = Percentual da taxa anual de 6%

$$I = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

8.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

8.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.12. O Contratante deverá, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO, devendo ser respeitados os valores máximos estabelecidos para os itens e para o grupo.

9.2. A adoção do critério de julgamento por grupo justifica-se pela natureza integrada dos serviços objeto da contratação, abrangendo telefonia móvel pessoal (SMP), comunicação de dados móveis, comunicação de dados M2M, portabilidade numérica, fornecimento de SIMCARD/eSIM, sistema de gerenciamento online e suporte técnico especializado, cuja execução conjunta proporciona maior eficiência administrativa, simplificação da gestão contratual e melhor definição das responsabilidades da contratada.

Regime de execução

9.3. O regime de execução do contrato será o de SERVIÇOS EM GERAL, sendo a remuneração da CONTRATADA vinculada aos valores unitários contratados e aos serviços efetivamente disponibilizados à CONTRATANTE durante a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. A licitante deverá comprovar autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação dos serviços objeto da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e demais regulamentações aplicáveis.

9.14. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de ato de autorização expedido pela ANATEL, consulta ao sistema oficial da Agência ou outro documento hábil que demonstre a regular autorização para exploração dos serviços de telecomunicações objeto da contratação.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão expedida pela referida fazenda pública, ou outra equivalente na forma da lei;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.24. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.26. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor competente da sede da licitante.

9.27. As exigências acima têm por finalidade comprovar a saúde econômico-financeira da licitante e sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, reduzindo os riscos de interrupção dos serviços essenciais de telefonia móvel, comunicação de dados móveis e comunicação de dados M2M objeto deste certame.

9.28. A apresentação da certidão negativa de falência aplica-se às pessoas jurídicas sujeitas ao regime falimentar, enquanto a certidão negativa de insolvência civil aplica-se às sociedades simples não sujeitas à falência, observada a natureza jurídica da licitante.

Qualificação Técnica

9.29. A licitante deverá apresentar comprovação de autorização expedida pela **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL** para prestação dos serviços objeto da contratação, em plena validade.

9.30. A exigência justifica-se em razão de o objeto compreender a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), comunicação de dados móveis e comunicação de dados M2M, atividades sujeitas à regulamentação e fiscalização da **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**.

9.31. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação do ato de autorização expedido pela **ANATEL** ou documento equivalente que demonstre a regular habilitação da licitante para exploração dos serviços de telecomunicações objeto desta contratação.

9.32. A exigência encontra amparo na Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), e nas demais normas expedidas pela **ANATEL** aplicáveis ao Serviço Móvel Pessoal – SMP.

9.33. Não será admitida a participação de cooperativas, em razão da natureza do objeto e da necessidade de que a contratada possua autorização expedida pela **ANATEL** para exploração dos serviços de telecomunicações objeto da contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 292.881,60 (Duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), conforme detalhado no Mapa Comparativo de Preços.

10.2. Após análise dos valores praticados no mercado, considerando as fontes de consulta apresentadas no Mapa Comparativo de Preços, o preço máximo foi obtido por meio da média dos preços unitários, conforme Instrução Normativa Nº 002/2024 TRANSITAR. Estes valores são considerados adequados e condizentes com os preços praticados no mercado, garantindo a efetivação da contratação com qualidade e economicidade para a Administração Pública.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da TRANSITAR.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

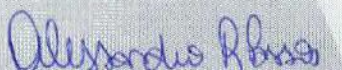
- i) Unidade: Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR.
- ii) Ação: 2630 - Realizar a manutenção e desenvolvimento das atividades do Sistema Municipal de Trânsito.
- iii) Dotação: 1874
- iv) Elemento de Despesa: 3.33.90.40 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica
- v) Fonte de recursos/vínculo: 95 - Trânsito

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

12.1. Considerando a natureza do objeto não há necessidade de classificá-lo como sigiloso, nos termos da lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Cascavel, 26 de junho de 2026.


Alessandro Raizer Passos
Matrícula nº 34.538-1

Aprovado por:


Ricardo Soares Martins
Diretor do Departamento

Departamento Administrativo e Financeiro